



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR 3.<sup>a</sup> REGIÃO**

**Belo Horizonte, 19 de setembro de 2022.**

Parecer Informativo:

(Após vários questionamentos encaminhados a esta instituição, referente a atuação do profissional em radiologia no âmbito hospitalar em cirurgias eletivas ou urgência, da possibilidade de atuação simultânea do profissional técnico/tecnólogo em radiologia no setor fechado do centro cirúrgico, na manipulação e operação de equipamento emissor de radiação ionizante (Raio X portátil e Intensificador de imagem) em duas salas Cirúrgicas distintas.

Mediante as normativas vigentes, esta autarquia traça as seguintes considerações.

A operacionalização e utilização do equipamento durante o procedimento cirúrgico, nos leva a inferir que, durante o procedimento o equipamento permanece ligado e posicionado no campo cirúrgico, apto para ser usado e pronto para a emissão de radiação, durante toda ato procedimental cirúrgico do médico.

Sendo assim é de responsabilidade do profissional da radiologia a guarda e a aplicação dos princípios gerais de Radioproteção, devendo o mesmo respeitar o que está descrito na subseção I no Artigo 43 e 44 da RDC 611/2022, não podendo de forma alguma o profissional negligenciar ou relativizar estes preceitos.

Tendo vedação legal proibitiva contida no artigo 81, inciso I da RDC 611/2022, no qual deixa expresso e claro, vejamos:

**Art. 81. Ficam proibidas:**

**I - a realização simultânea de procedimentos radiológicos em equipamentos distintos, em uma mesma sala;**

E por interpretação extensiva, pode-se inferir que em sala distinta deve se aplicar a mesma vedação, levando em consideração o princípio básico da Física clássica, "um corpo não pode ocupar dois lugares no espaço ao mesmo tempo".

Não podendo o profissional assumir a responsabilidade da guarda e proteção das técnicas radiológica em ambientes distintos operacionalizado simultaneamente dois equipamento, sendo proibido



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR 3.<sup>a</sup> REGIÃO**

o abandono de equipamento ligado em sala sem a presença física do profissional legalmente habilitado para sua manipulação.

Desta forma não há a possibilidade do operador de equipamento de radiação ionizante manter em sua guarda de dois equipamento simultâneos em salas distintas.

Por essa impossibilidade, tem o objetivo e intuito de garantir a proteção do indivíduos ocupacionalmente expostos (IOC) e os demais pacientes. Levando em consideração a segurança do paciente, mola mestre da normativas da Vigilância Sanitária Estadual.

Desta forma as instituições devem adotar o redimensionado profissional, levando em consideração a proporção de um profissional para cada equipamento ou que seja aplicado a gestão de agendamento, que não permita o agendamento de números de cirurgias simultâneas que utilizem equipamentos de radiação ionizante sem o adequado dimensionamento de número de profissional de radiologia disponíveis no momento.

Importante trazer a luz desta argumentação pontos que devem ser observado.

Com base na RDC 611/2022, o profissional que realiza os exames de imagens através da manipulação de equipamento emissores de radiação deve preencher requisitos trazidos no artigo 34, que determina a condição de apenas profissionais legalmente Habilitado devem realizar exames e manipular equipamento.

Sendo assim é vetado a realização ou manipulação de qualquer equipamento por pessoas sem atribuição legal e alheias a profissão de técnicos/tecnólogos em radiologia ou médicos.

A manipulação deste equipamento por, enfermeiro, técnicos em enfermagem e qualquer outro profissional e expressamente proibido, em caso de confirmação da atuação ilegal a emprese estará cometendo infrações sanitárias e criminais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR 3.<sup>a</sup> REGIÃO**

Podendo a empresa e o profissional que estiver no exercício ilegal de atribuição e no acobertamento, serem denunciadas e representada junto ao ministério público Federal.

Este é o relato informativo que se faz necessário.

Atenciosamente,

**LUCIANO HENRIQUE XAVIER MONTEIRO**  
**DIRETOR PRESIDENTE DO CRTR-3<sup>a</sup>REGIÃO**